



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 980, 97
P.R. 20
•) ml

### PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 214/97

ENCAMINHAMENTO : à Prefeitura deste Município.

ASSUNTO: solicita informações sobre as consequências da Municipalização do Ensino no município.

**ENCAMINHE - SE**  
Sala das Sessões, 11/11/1997

Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO a Municipalização do Ensino estabelecida pela Lei Federal nº 9424/96, que prevê uma sensível redução no atendimento hoje oferecido pelas prefeituras em relação às creches e pré-escolas;

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, o seguinte Pedido de Informações:

- 1- Quais as escolas que a Prefeitura Municipal assumirá no processo da Municipalização?
- 2- Existe a possibilidade de EMEIs serem fechadas?
- 3- Em caso afirmativo, quais?
- 4- Haverá redução do número de vagas atualmente disponíveis na educação infantil?



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

214-A

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 980,9-
Fila 22
a) 46

5- Em caso afirmativo, quais as faixas etárias?

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1997.

PAULO MIGUEL ZENORINI

JOÃO SOÁREZ SOUZA LIMA

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA

JOÃO AFONSO SÓLIS

MARCEL REVES DE OLIVEIRA

MARIO RIZZARDO



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

214-B

C. M. E. B. P.	980,97
PROT. GERAL N°	95
Fa.	16/11/97
a)	

MEMO/DED/DTP/Nº 116/97.

Bragança Paulista, 24 de novembro de 1997.

Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal  
Do: Departamento de Educação

Ref: P.I. nº 214/97- Solicita informações sobre as consequências da Municipalização do Ensino no Município.

Senhor Prefeito

Em atenção ao Pedido de Informações acima mencionado, informamos o quanto abaixo segue:-

1) A prefeitura vem estudando as possibilidades de assumir algumas escolas, mas não é definitivo ainda visto que tal opção deverá receber o aval final.

A opção do Município recaiu sobre o CAIC por ser uma escola que tem o prédio em parceria com o Governo Federal de manutenção obrigatória do Município, os funcionários já são Municipais e a escola nos fornece um número significativo de alunos para resgate do dinheiro do fundo, visto que tal resgate acontece por número de alunos Municipalizados.

O corpo docente estadual não deverá ser aborvido pelo Município, ficando a docência afeta ao Departamento de Educação.

Além dessa escola, assumiremos a EEPG Nilza Faria, que atende a comunidade do bairro Santa Lúcia, comunidade extremamente carente, e que por determinação da Secretaria de Educação do Estado deveria ser extinta pois se negaram a manter o pagamento do aluguel do prédio, o que acarretaria em prejuízo eminente para a comunidade referida.

As escolas rurais também serão afetadas pela determinação da Secretaria de Educação do Estado quando estabelece o número de 35 alunos para que a mesma possa funcionar, número este alto para a realidade da zona rural que em média recebe 28 alunos. Portanto estas escolas possivelmente também deverão ser assumidas pelo Município, levando em conta que o prédio já existe e não seria viável transportar tais crianças para estarem na cidade.



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL N° 980, 97  
P. 6

214-C

2) e 3) A administração vem envidando esforços com o objetivo de evitar fechamento de unidades escolares.

4) Encontra-se em estudos a necessidade de abertura de vagas de 1º série em algumas unidades escolares onde funcionavam pré-escolas, dando continuidade de estudo para os alunos, visto que a Secretaria de Educação do Estado, através da Delegacia de Ensino, suspendeu a matrícula de CBI nas seguintes escolas:

- EEPG José Guilherme;
- EEPG Prof. Sebastião Ferraz de Campos;
- EEPG Dom José Maurício da Rocha;
- EEPG Profª Mathilde T. de Moraes (atenderá de 4º a 8º série);
- EEPG Dr. Sílvio de Carvalho Pinto Junior (atenderá de 2º a 4º série).

Assim sendo a diminuição poderia estar vinculada a esses atos acima descritos.

Importante salientar que nos referidos bairros não possuímos espaços físicos para atendimento da pré-escola e da 1º série.

5) Em caso de se fazer necessária a diminuição de vagas as idades atingidas serão de 04 a 06 anos.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me com votos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Profª Huguette Theodoro da Silva Faria  
Diretora do Depto. de Educação

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 980, 97
FOL. 100
214-D
S.)



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

214-D

## Normas Municipais para Edificações destinadas a Ensino - Escolas de Educação Infantil

-Mínimo de condições higiênico-pedagógicas para instalação de uma Escola e/ou curso de Educação Infantil.

**SALA:** A área das salas de aula corresponderá no mínimo a 1.00 m<sup>2</sup> para cada aluno, excluindo armários e mesa de professor.

Para crianças de 0 a 1 ½ anos: 03 profissionais para 10 bebês;

Para crianças de 1 ½ a 2 ½ anos: 02 profissionais para 15 crianças;

Para crianças de 2 ½ a 3 ½ : 01 profissional para 20 crianças;

Para crianças de 04 a 06 anos: 01 profissional para 25 crianças.

**PISO:** o piso é opcional, porém nunca de cimento.

**JANELAS:** a área de ventilação natural das salas de aula, deverá ser, no mínimo, igual à metade da superfície iluminante, a qual será igual ou superior a 1/5 da área do piso.

**ILUMINAÇÃO:** será obrigatória a iluminação natural unilateral esquerda, sendo admitida a iluminação zenital, quando prevenido o ofuscamento.

**VESTIÁRIO:** não há necessidade de uma dependência destinada exclusivamente para vestiário, desde que cada sala de aula possua cabides ou prateleiras para organização do material individual das crianças.

**MOBILIÁRIO:** deve ser leve e móvel:

**Mesinhas:** quadradas, cantos arredondados, cor clara e lavável (ideal em fórmica), podendo ser para uso de 04 crianças (tampo de 0.80 X 0.80m) ou individual.

Altura das mesas: 04 anos - 50 cm

05 anos - 55 cm

06 anos - 60 cm

**Cadeirinhas:** resistentes e leves para serem transportadas pelas próprias crianças, assento largo porém nunca de palha.

Altura das pernas das cadeiras: 04 anos - 25 cm

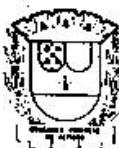
05 anos - 30 cm

06 anos - 35 cm

**Quadro-negro:** amplo, colocado a 75 cm do chão

**AUDITÓRIOS - ou salas de grande capacidade:**

-área útil não inferior a 0.80 m<sup>2</sup> por pessoa;



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista

214-E

-ventilação natural, ou renovação mecânica de 50 m<sup>3</sup> de ar por pessoa, no mínimo, no período de 01 hora.

**CORREDORES:** não poderão ter largura inferior a:

- 1.50 m para servir 200 alunos
- 1.50 m acrescidos de:
  - a) 0.007 (07 mm) por aluno, de 200 a 500;
  - b) 0.005 (05 mm) por aluno, de 500 a 1000;
  - c) 0.003 (03 mm) por aluno excedente de 1000.

**ESCADAS E RAMPAS:** deverão ter, em sua totalidade, largura não inferior à resultante da aplicação dos critérios de dimensionamento dos corredores, para a lotação do pavimento a que servem, acrescida da metade daquela necessária para a lotação do pavimento imediatamente superior (serão considerados os 02 pavimentos que resultem no maior valor).

**ESCADAS:** não poderão apresentar trechos em leque, os lances serão retos, não terão espelhos com mais de 0.16 m, nem piso com menos de 0.30m e os patamares terão extensão não inferior a 1.50m.

Deverão ser dotadas obrigatoriamente de corrimão.

Se a escola tiver necessidade de escadas, deverá ter no mínimo duas, dirigidas para saídas autônomas.

**RAMPAS:** não poderão apresentar declividade superior a 12% e serão revestidas de material não escorregadio, sempre que acima de 6%.

**COMPARTIMENTOS SANITÁRIOS:** devidamente separados para uso de cada sexo.

Esses compartimentos, em cada pavimento, deverão ser dotados de bacias sanitárias em número correspondente, no mínimo, a um para cada 25 alunos ou alunos; se a escola optar também por mictórios para os meninos deverão ser no mínimo de 01 para 40 alunos.

As portas das celas em que estiverem situadas as bacias sanitárias deverão ser colocadas de forma a deixar vãos livres de 25 cm de altura na parte inferior e de 30 cm, no mínimo, na parte superior.

Deverão também, ser previstas instalações sanitárias para professores que deverão atender para cada sexo, à proporção mínima de 01 bacia sanitária para cada 10 salas de aula; e os lavatórios serão em número não inferior a um para cada 06 salas de aula.

Para as crianças de até 04 anos far-se-á necessária bacias sanitárias pequenas; quando não for possível utilizar adaptador.

Lavabo, espelho e porta-toalha adequados à altura das crianças.

Se faz necessário instalação de no mínimo 01 chuveiro quente.

**ÁREA LIVRE:** um mínimo de área externa que possa ter um tanque de areia e aparelhos de recreação (balanços, escorregador, ...) locais para aplicação de jardinagem e de horticultura.

Deverão ter comunicação com o logradouro público que permita o escoamento rápido dos alunos em caso de emergência, para tal fim, as passagens

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL N° 980,97  
Rel. 1020  
• 1 •



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista

214-F

não poderão ter largura total inferior à 01 cm por aluno nem vãos inferiores a 02 metros.

É obrigatória a existência de local coberto para recreio, com área, no mínimo, igual a 1/3 (um terço) da soma das áreas das salas de aula.

**BEBEDOUROS:** é obrigatória a instalação de bebedouros de jato inclinado e guarda protetora na proporção de 01 (um) para cada 200 alunos, vedada sua localização em instalações sanitárias. Nos recreios, a proporção será de 01 (um) bebedouro para cada 100 alunos.

Nos bebedouros, a extremidade do local de suprimento de água deverá estar acima do nível de transbordamento do receptáculo.

**ÁREAS DESTINADAS À ADMINISTRAÇÃO E AO PESSOAL DE SERVICO:** deverão atender às prescrições para locais de trabalho, no que aplicáveis.

**OUTRAS INSTALAÇÕES:** os estabelecimentos nos quais as crianças permaneçam durante todo o dia, devem possuir as instalações necessárias:

- para a preparação e distribuição de alimentos;
- para os períodos de repouso indispensável e para o isolamento temporário de toda criança que se encontre doente no decorrer do dia.